



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI N.º 2.906”

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar o proprietário da área de terras declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 5.751, de 05 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação, por via amigável ou judicial, de parte do imóvel rural constituído pelo lote de terras sob o nº 1-A, da Gleba Piúna, objeto da Matrícula nº 4.535, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 5.751, de 05 de agosto de 2022, com as seguintes características:

“Divide-se: ao Sul, com parte da divisa do lote nº 2-B, no rumo SE 36°19', numa distância de 611,00 metros; ao Leste com o lote nº 1-A, numa distância de 50,00 metros; ao Norte ainda com o lote nº 1-A, no rumo NO 36°19', numa distância de 590,71 metros; ao Oeste com a estrada PR 555, Rodovia Julio Zacarias, numa distância de 53,96 metros, até o ponto de partida, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná,” de propriedade de GENY MIYUKI MAEDA ou a quem de direito pertencer.

Parágrafo único. A área desapropriada será destinada, exclusivamente, à instalação de novos empreendimentos do ramo industrial ou ampliação dos já existentes, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme prevê o artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e art. 6º da Lei nº 2.784, de 07 de maio de 2021, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Nova Esperança.

Art. 2º. A partir da data de publicação desta Lei não será permitido ao proprietário da área descrita e caracterizada no art. 1º efetuar qualquer intervenção, serviço ou benfeitoria de qualquer natureza.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação e a celebração da escritura pública respectiva de que trata a presente Lei, bem como a realizar as despesas decorrentes da desapropriação e da escrituração e demais gastos necessários a efetivação do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao proprietário, a título de indenização, os valores apurados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE),



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

designada pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, conforme Ata 04/2022 (Reunião Ordinária 17.08.2022), que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de desapropriação pela via judicial, os valores a serem pagos a título de indenização aos proprietários dos imóveis serão obtidos através de avaliação judicial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09.002.22.661.0057.2044.4.4.90.61.00

Códigos	Descrição
09.	Sec.Mun.Ind.Com.Trabalho e Turismo
09.002.	Des.Industrial, Comercio e Serviços
09.002.22.	Industria
09.002.22.661	Promoção Industrial
09.002.22.661.0057.	Manter Atendimento
09.002.22.661.0057.2044.	Manter setor de Promoção Industrial e Comercial
09.002.22.661.0057.2044.4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ATA 04/2022 – Reunião Ordinária – 17.08.2022

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Avaliação PRODENE, para fins de desapropriação nomeada conforme decreto Nº 5.642/2022, com a presença dos seguintes membros e convidados: Eduardo Manzotti, Devair Galani, Valdemir Aparecido Lopes e como convidados Alysson Rodolfo Ozako, Izabela Francini Alves de Lima e Vinicius Fatobeni Salvaterra. Reuniu-se para tratar da seguinte; **Pauta 1) Avaliação de 3.490,00 metros quadrados, constante no lote nº 166.A.1.B da quadra P.I. situado no Parque Industrial, com área de 44.312,18 metros quadrados. Pauta 2) Avaliação de 30.000,00 metros quadrados, constante no lote de terras nº 1-A situado na Gleba Piúna, com área de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000,00 metros quadrados.** O Sr. Vinicius Fatobeni Salvaterra deu início aos trabalhos e boas vindas a todos os presentes, verificou que havia quorum necessário para instalação da reunião e apresentou aos presentes o terreno a ser avaliado. **Pauta 1)** Avaliação de 3.490,00 metros quadrados, constante no lote nº 166.A.1.B da quadra P.I. situado no Parque Industrial, com área de 44.312,18 metros quadrados, após ampla discussão ficou decidido que o valor de avaliação será de R\$ 573.500,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais). **2)** Avaliação de 30.000,00 metros quadrados, constante no lote de terras nº 1-A situado na Gleba Piúna, com área de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000,00 metros quadrados, após ampla discussão ficou decidido que o valor de avaliação será de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) Sem mais a tratar o Sr. Vinicius Fatobeni Salvaterra deu a reunião como encerrada. Esta ata foi lavrada por mim, Izabela Francini Alves de Lima, Agente de Desenvolvimento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a qual segue assinada por mim e pelos membros e convidados da Comissão presentes a esta reunião.